CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N° 3.291 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

*"Dispõe sobre a **garantia de alimentação especial para estudantes neurodivergentes e/ou com restrições alimentares** na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho e dá outras providências".*

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica assegurado o fornecimento de alimentação especial adequada às necessidades de estudantes **neurodivergentes e/ou com restrições alimentares** matriculados na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I. **Estudantes neurodivergentes**: aqueles com transtornos do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), entre outros;

II. **Estudantes com restrições alimentares**: aqueles que, por condições de saúde, necessitam de dietas específicas, incluindo, mas não se limitando a, alergias alimentares, intolerâncias, doenças metabólicas ou outras condições diagnosticadas por profissional de saúde competente.

Art. 3º A alimentação especial deverá ser fornecida mediante apresentação de laudo médico que ateste a condição do estudante e especifique suas necessidades alimentares.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde:

I. Elaborar cardápios personalizados que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes contemplados por esta Lei;

II. Capacitar os profissionais envolvidos no preparo e na distribuição das refeições para o manejo adequado das dietas especiais;

III. Estabelecer protocolos de segurança alimentar para evitar contaminação cruzada e outros riscos associados ao preparo e à distribuição de alimentos;

IV. Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da alimentação inclusiva e adaptada às necessidades individuais dos estudantes.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7A6D0579

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de agosto de 2025.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.746/2025
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7A6D0579

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 03/09/2025, 11:56:45

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7A6D0579